



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## Edital Credenciamento nº 01/2021

### Processo nº 02/2021

#### 1. DO PROCESSO:

O **MUNICÍPIO DE PEQUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, centro, na cidade de PEQUERI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.724.360/0001-39, representada pelo seu Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de PEQUERI, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato de credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

#### 2. DO OBJETO:

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com os termos estabelecidos neste edital.

#### 3. DA APRESENTAÇÃO:

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida **dia 02 de fevereiro de 2021, as 09h00min**, na sede da Prefeitura do Município de PEQUERI, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Dr. Potsch, nº 123, na cidade de PEQUERI, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (nome completo do profissional) - Fone/fax: \_\_\_\_\_**

**PARA: MUNICÍPIO DE PEQUERI**

**EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 01/2021 - CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

#### 4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

*Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho*

*Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000*

*Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br*

---

4.1. Os envelopes serão recebidos no dia 02 de fevereiro de 2021, respeitado o limite máximo para credenciamento de até 31 de dezembro de 2021, sendo a contratação realizada em obediência às disposições deste edital.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

5.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

## **6. HABILITAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO**

6.1. O envelope de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

### **6.1.1. Documentos obrigatórios pessoa física:**

6.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante da Cédula de Identidade;

6.1.3. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);

6.1.4. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (anexo 1 - modelo de declaração);

6.1.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

6.1.6 Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove a experiência e o tempo de serviço.

6.3. Outros documentos:

6.3.1. Comprovante de residência domiciliar;

6.3.2. Foto 3x4, recente

6.3.3- Registro ou inscrição na entidade profissional competente

### **6.3.3. Documentos obrigatórios pessoa jurídica:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

*Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho*

*Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000*

*Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br*

---

6.3.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.3.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s), ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas:

6.3.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.3.4.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.3.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.3.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.4.5. E que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Bicas ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, § 2º, e do artigo 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme anexo VII.

6.3.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

*Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho*

*Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000*

*Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br*

---

## **6.4 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.4.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.4.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.4.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.7– Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4.7.1– Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.7.2– A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

*Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho*

*Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000*

*Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br*

---

## **6.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:**

6.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o prestação dos serviços.

6.5.2- Registro no Conselho Regional de Medicina.

## **7. JULGAMENTO:**

7.1. O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

7.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

## **8. CREDENCIAMENTO:**

8.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital. O credenciamento, mediante realização de sessão pública, será feito dia 02 de fevereiro de 2021, as 09h00min.

## **9. PUBLICAÇÃO:**

10.1. Serão publicadas a relação dos habilitados credenciados à medida que forem sendo credenciados.

10.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

10.2.1. Painel de Publicações da Prefeitura Municipal de PEQUERI;

10.2.2. Página da Internet da Prefeitura (<http://www.PEQUERI.mg.gov.br>).

## **10. DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. Serão convocados os profissionais credenciados dentro das necessidades do município.

10.2. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato - Anexo III, por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope de habilitação, podendo também o profissional comparecer espontaneamente para assinatura do contrato.

10.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação, os profissionais terão o prazo de 05(cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4. O credenciamento do profissional não obriga a Prefeitura a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro da necessidade do município, **em unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

10.5. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2021 a partir de sua assinatura.

10.6. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 11. DO PREÇO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREENCHIMENTO.

11.1. O preço para pagamento dos serviços a serem prestados será fixado em:

Item	Descrição	UND	Qtde	Val. Uni	Val. Total
001	SERVIÇOS - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA, A SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO, NA UNIDADE DE SAÚDE, NO DIA E O HORÁRIA A SER DEFINIDO PELA GESTÃO. O CONTRATO CONTEMPLARÁ O MÁXIMO DE 25 CONSULTAS POR DIA TRABALHADO	un	24,00	1000.00	24.000,00
002	SERVIÇOS - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA - CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO, NA UNIDADE DE SAÚDE, NO HORÁRIO E NO DIA QUE A GESTÃO DETERMINAR, O CONTRATO IRÁ ABRANGER O NÚMERO MÁXIMO DE 25 CONSULTAS NA ESPECIALIDADE	un	48,00	1000.00	48.000,00
003	SERVIÇOS - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA - CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA, REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM REGISTRO NO CONSELHO DE	un	48,00	1000.00	48.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

	CLASSE. AS CONSULTAS SERÃO REALIZADAS NA UNIDADE DE SAÚDE A SER DESIGNADA PELA GESTÃO, NO DIA E HORÁRIO DETERMINADO, O CONTRATO IRÁ ABRANGER UM NÚMERO DE 25 CONSULTAS POR DIA.				
004	SERVIÇOS - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM TRAUMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM TRAUMATOLOGIA, A SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO, NA UNIDADE DE SAÚDE, NO DIA E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA GESTÃO. O CONTRATO CONTEMPLARÁ NO MÁXIMO DE 25 CONSULTAS POR DIA TRABALHADO.	un	24,00	1000.00	24.000,00
<b>Total ==&gt;</b>					144.000,00

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria da Prefeitura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.3.1. Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso.

11.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

11.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

11.4.2. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

11.4.3. ISS - imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

11.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias decorrentes do ano vigente.

## 12. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

*Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho*

*Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000*

*Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br*

---

## **13. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:**

13.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo II deste Edital.

## **14. RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:**

14.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

14.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **15. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:**

### **15.1. Recursos:**

15.1.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações do Município de PEQUERI caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de PEQUERI, situada à Praça Dr. Potsch, nº 123, na cidade de PEQUERI e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no número (32) 3278-1234.

### **15.2. Penalidades:**

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

15.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

## **15.3 - Descredenciamento:**

15.3.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura e o Município prazo de 02 (dois) anos.

c) A Prefeitura fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

d) Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Prefeitura for rescindido.

## **15.4. Sanções:**

15.4.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I: Modelo de declaração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

*Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho*

*Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000*

*Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br*

---

Anexo II: Perfil e atribuições;

Anexo III: Minuta de Termo de Credenciamento.

16.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.3. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

16.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do Município de PEQUERI.

16.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Pequeri, 18 de janeiro de 2020.

---

**LAÍS RAMOS CUSTÓDIO NASSAR**  
**PRESIDENTE**

---

**EDUARDO CORTES DE CASTRO**  
**MEMBRO**

---

**CAROLINE PALMEIRA DE SOUZA**  
**MEMBRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## Edital Credenciamento nº 01/2021

Processo nº 02/2021

### ANEXO I

### DECLARAÇÃO (modelo)

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº 02/2021 – **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela PREFEITURA, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## Edital Credenciamento nº 01/2021

### Processo nº 02/2021

#### ANEXO II

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Nº Item	Descrição	UND	Qtde	Val. Uni	Val. Total
001	SERVIÇOS - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA, A SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO, NA UNIDADE DE SAÚDE, NO DIA E O HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA GESTÃO. O CONTRATO CONTEMPLARÁ O MÁXIMO DE 25 CONSULTAS POR DIA TRABALHADO	un	24,0000	1000.0000	24.000,00
002	SERVIÇOS - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA - CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO, NA UNIDADE DE SAÚDE, NO HORÁRIO E NO DIA QUE A GESTÃO DETERMINAR, O CONTRATO IRÁ ABRANGER O NÚMERO MÁXIMO DE 25 CONSULTAS NA ESPECIALIDADE	un	48,0000	1000.0000	48.000,00
003	SERVIÇOS - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA - CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA, REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE. AS CONSULTAS SERÃO REALIZADAS NA UNIDADE DE SAÚDE A SER DESIGNADA PELA	un	48,0000	1000.0000	48.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

	GESTÃO, NO DIA E HORÁRIO DETERMINADO, O CONTRATO IRÁ ABRANGER UM NÚMERO DE 25 CONSULTAS POR DIA.				
004	SERVIÇOS - SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM TRAUMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM TRAUMATOLOGIA, A SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO, NA UNIDADE DE SAÚDE, NO DIA E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA GESTÃO. O CONTRATO CONTEMPLARÁ NO MÁXIMO DE 25 CONSULTAS POR DIA TRABALHADO.	un	24,0000	1000.0000	24.000,00
				<b>Total ==&gt;</b>	144.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## Edital Credenciamento nº 01/2021

### Processo nº 02/2021

#### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº \_\_\_\_/2021

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE xxxxxxxxxxxxxx.

#### I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CREDCIANTE:** MUNICÍPIO DE PEQUERI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul Soares, nº 20, na cidade de PEQUERI, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.724.360/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Glauco Braga Fávero, residente e domiciliado na cidade de PEQUERI, Estado de Minas Gerais.

**CREDCIADO:** ....., pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº ..... constante da categoria profissional de \_\_\_\_\_, registro no Conselho Regional sob nº....., residente e domiciliado à Rua....., nº....., na cidade de ....., Estado de \_\_\_\_\_.

#### II – DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços profissionais de pedreiro, tendo em vista a homologação do processo de licitação nº 02/2021, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## III – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento do **CRENCIADO** para **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

## IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE:

### 4.1. A **CRENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao **CRENCIADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao **CRENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Proporcionar ao **CRENCIADO** condições para a boa prestação dos serviços.

## V – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO:

### 5.1. Constituem obrigações do **CRENCIADO**:

- a) Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- b) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- c) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- d) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CRENCIANTE**.
- e) O **CRENCIADO** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados.
- f) O **CRENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

g) O **CRENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

h) O **CRENCIADO** deverá comunicar à **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Qualquer concessão por parte da **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte do **CRENCIADO** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

## VI – DO PREÇO:

6.1. O **CRENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor apurado quando da apresentação dos relatórios de atendimento, calculados sobre o dia de obra ou serviço trabalhado, entregue e aceita pelo **CRENCIAMENTO**, as quais serão pagas à razão de **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR DIA TRABALHADO, A SER EXECUTADA NO MUNICÍPIO, NA UNIDADE DE SAÚDE, NO DIA E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA GESTÃO. O CONTRATO CONTEMPLARÁ NO MÁXIMO DE 25 CONSULTAS POR DIA TRABALHADO.**

## VII – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da **CRENCIANTE**, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

## VIII – DO PAGAMENTO:

8.1. O **CRENCIADO** deverá apresentar recibo, referente aos serviços prestados, tendo a **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Somente após o cumprimento do item anterior será autorizado o pagamento ao **CRENCIADO**, até o 10º(décimo) dia útil subsequente à entrega do recibo de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da **CRENCIANTE**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**8.3.** O recibo deverá ser protocolado em 02 (duas) vias, na Secretaria de Saúde da **CRENCIANTE**, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso.

**8.4.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos de cobrança por parte do **CRENCIADO**, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

## **IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CRENCIANTE**, sem que o **CRENCIADO** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**9.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CRENCIADO**, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada a análise da **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**9.3.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**9.5.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CRENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**9.6.** Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CRENCIADO** indenização de qualquer espécie:

**a)** O **CRENCIADO** não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**b)** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**;

**c)** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

9.7. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

## X – DO PRAZO

10.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados de sua assinatura.

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

## XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação não gera entre **CRENCIADO** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

11.2. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CRENCIADO** continuará responsável perante a **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.3. A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

11.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de credenciamento, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**11.6.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

## XII – DA FISCALIZAÇÃO:

**12.1.** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pela **CRENCIANTE**.

**12.2.** O Responsável nomeado pela **CRENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

**13.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do **CRENCIADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

**13.2.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**13.3.** O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará ao **CRENCIADO** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de do serviço prestado.

**13.4.** A multa de que trata a cláusula anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CRENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**13.5.** As multas previstas nos Itens 13.1 e 13.3 serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**13.6.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**13.7.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CRENCIADO** como relevantes.

**13.8.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa do **CRENCIADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.9.** As sanções previstas na alínea “c”, do item anterior, são de competência exclusiva do Prefeito do Município de PEQUERI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

**13.10.** As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da **CRENCIANTE**.

## XIV – DAS COMUNICAÇÕES

**14.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

## XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação decorrente do ano vigente.

## XVI – DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**16.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Bicas/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

PEQUERI (MG), xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

Município de PEQUERI

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.: